

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 8/2025

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

**Requerente - Rodolfo Nascimento Fiorezi****Procurador - Arlene Cortes da Rocha****Assunto: Solicitação de informação complementar - Processo n. 2100.01.0017489/2024-93***Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017489/2024-93]

O **Núcleo de Apoio Regional de Passos**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, caput, do Decreto nº 47.749/2019, vem respeitosamente apresentar-lhe ofício de solicitação de informações adicionais a respeito do processo supracitado, com o intuito de solicitar os seguintes documentos e informações.

**ITEM 01** - Apresentar planta topográfica corrigida, devidamente assinada, com as seguintes informações no quadro de áreas e legendas:

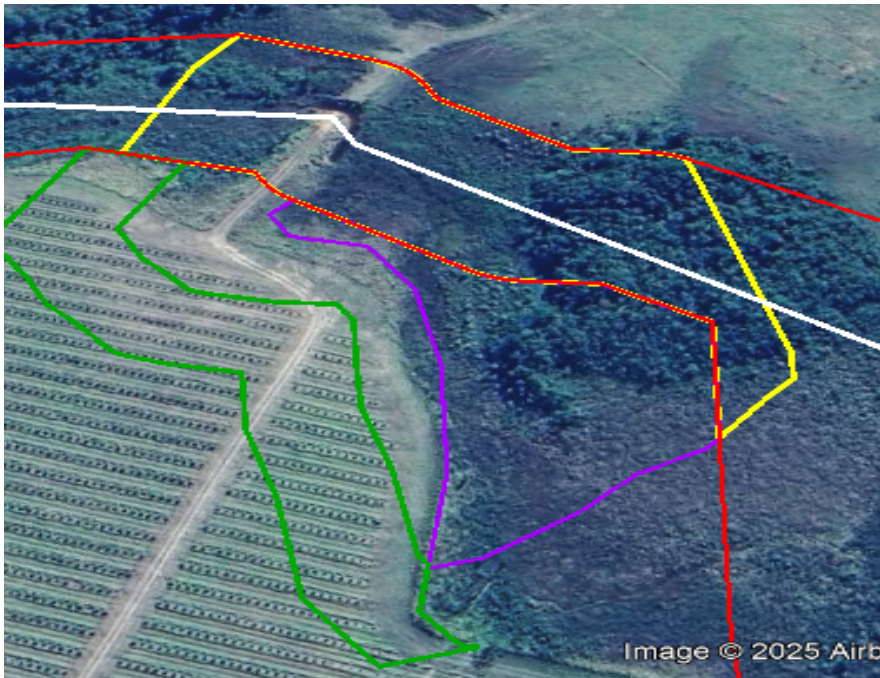
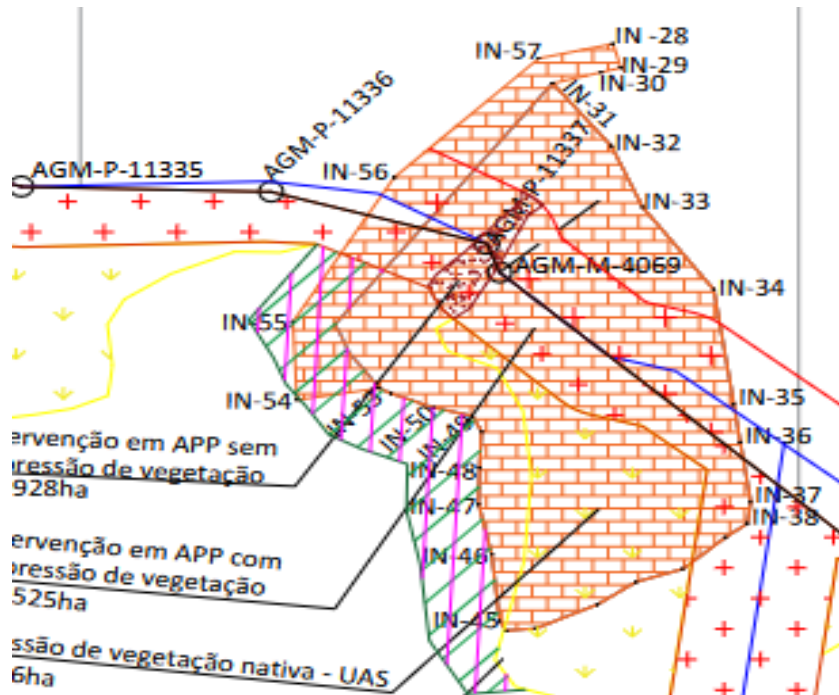
- localização da(s) área(s) de reserva legal - RL do imóvel, quantificando tamanho da(s) área(s) em hectares no quadro de áreas. No caso em questão, a(s) área(s) de RL não devem estar inseridas/computadas em áreas de APP;
- uso e cobertura do solo nas APP, diferenciar as que são compostas por vegetação nativa e as que são consolidadas e/ou antropizadas; diferenciá-las no mapa (legenda e demarcação); quantificar as APPs com vegetação nativa, e consolidadas no quadro de áreas;
- classificar a fitofisionomia da vegetação nativa das áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, e áreas de intervenções ambientais requeridas;
- demarcação da faixa de recuperação obrigatória da APP, conforme determina o § 2º do Art. 16, da Lei Florestal nº 20.922/2013, considerando a área total do imóvel rural em questão, ou seja, maior do que 4MF;
- para facilitar análise, sugestão é denominar as áreas requeridas para intervenção - ex: "área 01"; "área 02"; ou "intervenção A"; "intervenção B", etc.);
- rever/corrigir demarcação de uma das áreas requerida, pois aparece no mapa uma sobreposição da intervenção com a área da compensação proposta;
- demarcação de intervenção em APP, que aparece em imagem do Google Earth em 18/06/2024, acesso pra Fazenda do Cruzeiro, coordenada geográfica lat; 0276192 m, long. 7734987 m, com sua devida dimensão, com finalidade de regularização ambiental, conforme foto abaixo. Foi observado que parte da intervenção irregular se deu na APP da Fazenda do Cruzeiro matrícula 10.734 (imóvel vizinho), portanto, necessário demarcar área da intervenção ocorrida no imóvel vizinho);



- ver necessidade de formalização de processo, referente a Fazenda do Cruzeiro matrícula 10.734, com finalidade de regularização ambiental, ou seja, intervenção em APP na coordenada geográfica lat; 0276192 m, long. 7734987 m.

**ITEM 02** - Esclarecer sobre o perímetro do imóvel demarcado na planta topográfica e representado nos arquivos digitais:

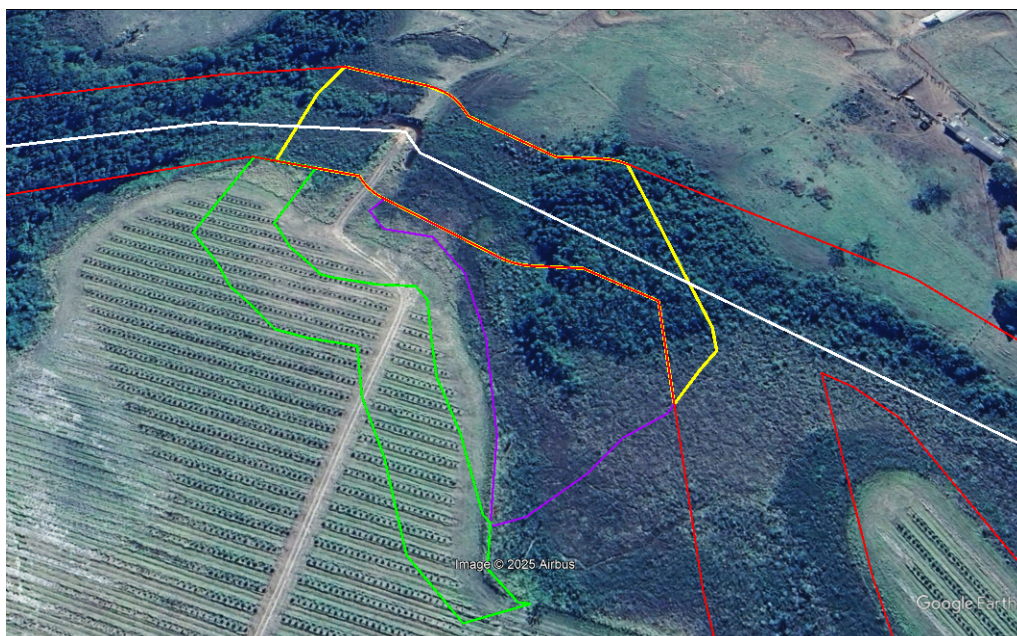
- não foi possível entender o polígono de uma das intervenções requeridas em relação ao perímetro da propriedade. A planta topográfica representa área de intervenção em APP na margem direita do curso de água, já no imóvel vizinho, demonstrando toda área de inundação prevista do barramento. O arquivo digital somente delimita a intervenção dentro da APP, na margem direita do curso de água no imóvel vizinho, mas não demonstra o restante da área inundada no imóvel vizinho, não sendo possível verificar se haverá intervenção em vegetação nativa. O print abaixo demonstra tal fato:



**ITEM 03** - Rever áreas propostas para implantação de PTRF; áreas antropizadas/consolidadas; uso e cobertura do solo nas APP. Segue imagens para exemplificar:

- não foi possível entender se o polígono em verde (arquivo digital apresentado) é área proposta para implantação de PTRF em compensação a intervenção em APP. Os polígonos em roxo e amarelo são as áreas requeridas, e, se a área em verde é proposta para PTRF, como será o acesso nas áreas requeridas? E acesso na barragem?

Além do mais, a compensação pela intervenção em APP deve seguir critérios conforme Art. 75 do Decreto n. 47.749/2019. Rever tal área proposta.



- em vistoria realizada no dia 23/01/2025, acompanhado pelo gerente do empreendimento, foi constatado existência de área consolidada/antropizada (sem vegetação nativa) limítrofe a área de APP do imóvel, mas foi demarcada no mapa e arquivos digitais como se fosse composta por vegetação nativa.



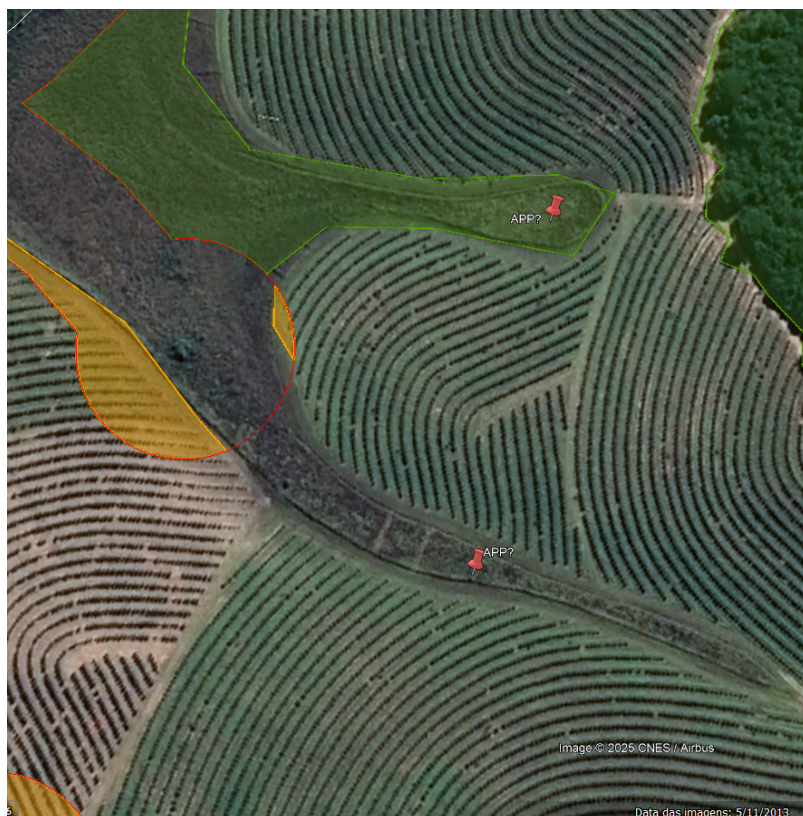
- existe área descobertas de vegetação nativa em APP do imóvel rural que nem mesmo foram incluídas como área de PTRF. Rever uso e cobertura do solo das APP do imóvel rural. Exemplos nas setas abaixo:



- esclarecer se houve intervenção irregular em APP nas coordenadas UTM 276191.00 m E; 7734990.00 m S, conforme mostra a imagem abaixo. Em análise as imagens históricas do Google Earth, na data de 18/06/2024 aparece uma passagem em APP para acesso ao imóvel vizinho. Caso seja intervenção irregular, necessário incluir na solicitação em questão, a regularização de tal área com os demais documentos necessários, conforme Resolução 3102/2021 e demais normas vigentes. Ou apresentar a autorização obtida para abertura de tal acesso.



- rever demarcação de APP de nascente no imóvel rural. Na data histórica de 11/05/2013 do Google Earth, aparece áreas que possivelmente são nascentes no interior do imóvel.



**ITEM 04** - Dos arquivos vetoriais apresentados:

- Apresentar arquivo digital da hidrografia;
- Apresentar arquivo digital corrigido da APP do imóvel. Não é necessário apresentar arquivo digital referente as áreas de preservação permanente dos imóveis rurais confrontantes, pois não são objeto de análise.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de **60 dias**, contados a partir do recebimento deste, prorrogável por igual período uma única vez a pedido, o processo será **ARQUIVADO**, nos moldes do **Decreto nº 47.749/2019, art. 19, §2º**.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 24/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 24/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105943051** e o código CRC **5D3C354A**.